

SANHA ARRECADATÓRIA

Por FERNANDO J. RIBEIRO LINS

Advogado, sócio de Correia de Carvalho & Ribeiro Advogados

Publicado no Diário de Pernambuco em 02/03/2010.

Cada vez mais me convenço que o Estado brasileiro não tem limites quando se trata do recolhimento de tributos que lhes cabe, podendo inclusive adjetivá-la como uma verdadeira “sanha arrecadatória”.

Em recente data o fisco federal encaminhou ao Congresso Nacional um conjunto de projetos de leis (nºs PL 469/2009, PL 5080/2009, PL 5081/2009 e PL 5082/2009) que tem por fim retirar do Poder Judiciário o foro competente para que sejam processadas as dívidas tributárias e não-tributárias.

Dentre diversas inovações algumas se apresentam tão agressivas que afrontam flagrantemente garantias constitucionais já tão arraigadas na nossa sociedade, como, por exemplo, a presunção de inocência e o direito de não se auto-incriminar.

É o caso da proposta o objeto do Projeto de Lei 469/2009 que, invertendo a presunção de inocência garantida pelo art. 5º, inciso LVII, da nossa Constituição Federal, responsabiliza pela falta de recolhimento dos tributos os sócios e administradores de empresas, ou seja, seus bens pessoais serão penhorados caso “deixem de provar” que procederam de forma diligente quando do recolhimento dos tributos. Assim, indaga-se: como provar um ato que nunca existiu?

Não menos agressivos são os ditames do Projeto de Lei 5080/2009 que determina que o contribuinte que deixar de recolher seus tributos, tão logo seja notificado do débito, informe à Autoridade Fazendária todos seus bens que possui, e mais, se não parece suficientemente desarrazoada, o contribuinte também deverá informar bens alienados entre o período da inscrição da Dívida Ativa e a data da entrega da relação, tudo isso sem a intervenção de um agente neutro, no caso o Poder Judiciário.

Com a nova redação que se pretende dar à lei de execução fiscais, através da PL 5080/2009, o agente arrecadador poderá cobrar o tributo; investigar os bens do contribuinte “supostamente devedor”, inclusive junto ao Banco Central; realizar a penhora dos bens, com o devido registro no Cartório de Imóveis; e só depois comunicar ao Poder Judiciário.

Ora, considerando que vivemos em uma democracia regida pelo sistema da tripartição dos poderes a harmonia e o equilíbrio entre o Executivo, Judiciário e Legislação, se apresentam de extrema importância. Logo, admitir que o Poder que acusa também possa, antes de iniciado o processo judicial, vasculhar e penhorar os bens dos contribuintes se apresenta num atentado flagrante aos direitos constitucionais de qualquer cidadão.

Não tenho dúvidas que muitos contribuintes se utilizam de meios reprováveis para deixar de recolher os tributos que lhes competem, contudo, em que pese o Poder Judiciário ainda necessite de um melhor aparelhamento para apreciar de forma célere as cobranças de tributos, não há como se admitir medidas, sob a justificativa do aumento da arrecadação, que afrontem princípios consagrados na nossa Constituição Federal.